



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.382, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o transporte público gratuito para universitários e estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes, para cidades vizinhas de Inconfidentes, Ouro Fino, Espírito Santo do Pinhal e Pouso Alegre, e dá outras disposições.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover o transporte dos alunos regularmente matriculados em cursos superiores, cursos técnicos ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), da rede pública ou privada de Ensino, enquanto não forem retomadas as aulas presenciais na rede municipal e estadual de educação no Município de Bueno Brandão.

Parágrafo Único. A autorização prevista no *caput* somente se aplica ao transporte de estudantes que residem em Bueno Brandão, matriculados em cursos superiores, técnicos ou cursos profissionalizantes, para as cidades vizinhas de Inconfidentes, Ouro Fino, Espírito Santo do Pinhal e Pouso Alegre, com veículos próprios, desde que não haja prejuízo às finalidades do transporte de escolares da Educação infantil, do ensino fundamental e médio, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2.º O transporte escolar previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensinos superiores, cursos técnicos ou profissionalizantes onde estiver matriculado.

Art. 3.º Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 4.º Para concessão do transporte, o estudante deverá realizar o cadastro no Departamento Municipal de Educação, comprovando a matrícula no estabelecimento de ensino e que reside no Município de Bueno Brandão.

Art. 5.º Perderá o direito constante na presente Lei:

- I - O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II - O estudante que trancar a matrícula;
- III - O estudante que de respeitar as regras e determinações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os veículos do Departamento Municipal de Educação para o transporte previsto na presente Lei, desde que devidamente atendida à demanda dos estudantes da Educação infantil, do ensino fundamental e médio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 7.º Ficar^á a cargo do Departamento Municipal de Educação a fiscalização da presente Lei.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 9.º Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e a previsão na lei orçamentária para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação e, sendo necessário, fica autorizada a abertura de crédito suplementar para o exercício de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.



SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal